



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 1 de 119

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Deserta ou Fracassada .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3
Chamamento Público .....	4
<b>Conselhos Municipais</b> .....	119
<b>Conselhos Municipais</b> .....	119
Conselho Municipal do Idoso - CMI .....	119

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**  
CNPJ 45.741.659/0001-37  
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro  
Telefone: (19) 3682-7800  
Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

**Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**  
CNPJ 54.138.268/0001-13  
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro  
Telefone: (19) 3608-6502  
Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

**SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

**FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

**FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

**IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 2 de 119

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### **PORTARIA Nº 19.237, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Altera a Portaria nº 18.565, de 02 de outubro de 2023, que "Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2023-2025".*

**O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 00686/2024/SMS, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o membro titular, constante da alínea "b" do inciso II do art. 1º da Portaria nº 18.565, de 02 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II - Representantes dos Profissionais de Saúde:

(...)

b) Sindicato dos Funcionários Públicos Municipal de São José do Rio Pardo

Titular: Adriano Vicente;

(...)"

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de outubro de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

#### **PORTARIA Nº 19.238, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a constituição e nomeação de Comissão do Grupo Conductor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de São José do Rio Pardo, revogando-se as disposições em contrário.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO nos termos da recomendação do disposto no Decreto Federal nº 7.503 de 28 de junho de

2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e das outras providências; considerando que as atribuições já fazem parte daquelas inerentes aos dos cargos dos servidores acima elencados;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão para atuar como espaço de gestão compartilhada e de promoção do protagonismo político na formulação de políticas públicas para atenção em saúde mental, construção da Política Municipal de Saúde Mental para o município de São José do Rio Pardo, avaliação e controle das ações de prevenção, promoção e assistência à saúde mental no âmbito do município, definição de linhas de cuidado e da necessidade de estruturação de novos serviços e/ou processos integrantes a estruturação e expansão da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), pactuação relativa à rede de atenção psicossocial junto com os profissionais que se mostrarem necessários.

**Art. 2º** A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

- Dr. Hellier Luis Ferreira Mazzi - Médico Supervisor Técnico da RAPS;

- Diana Aparecida Lima Calegari - Responsável Técnico da RAPS e Residência Terapêutica;

- Camila Roberta Léo - Responsável Técnico de Saúde Mental.

- Sr. Rafael de Paula e Silva Felici de Souza - Médico Articulador da RAPS com Atenção Primária; e

- Sr. Jose de Paula Maciel Neto - Médico Articulador da RAPS com a Atenção Especializada.

**Art. 3º** A designação para função de membro da comissão não será gratificada.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de outubro de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

#### **PORTARIA Nº 19.239, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a prorrogação do contrato de trabalho do Sr. **LUIS GUILHERME DE PAULA PEREIRA**.*

**O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o contrato de trabalho do Sr. **LUIS GUILHERME DE PAULA PEREIRA**, previsto na Portaria nº 19.011, de 03 de maio de 2024, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, por 180 (cento e oitenta) dias, de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 3 de 119

29 de outubro a 26 de abril de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de outubro de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito Municipal**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA Nº 19.240, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a designação do Sr.*

**GIOVANNI BONELI VIEIRA POLICICI**, para o emprego público de **CIRURGIÃO DENTISTA ESF**.

**O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado, através do Processo Seletivo nº 003/2023, o Sr. **GIOVANNI BONELI VIEIRA POLICICI**, para ocupar o emprego público de **CIRURGIÃO DENTISTA ESF** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de outubro de 2024.

São José do Rio Pardo, 29 de outubro de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

Licitações e Contratos

Deserta ou Fracassada

**Pregão Eletrônico 29/2024** - Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços especializados no recebimento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado, coletados no município de São José do Rio Pardo, foi considerado fracassado.

Homologação / Adjudicação

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Após constatado o atendimento de todas as condições previstas no Aviso de Dispensa, a Agente de Contratação designada pela Portaria 18.634 de 04 de dezembro 2023 encaminhou o processo da Dispensa Eletrônica nº 23/2024, cujo objeto é a "Contratação de empresa de Consultoria em Engenharia de Tráfego para prestação de serviços para elaboração de estudos, contagem volumétrica classificada

por filmagem, pesquisa de velocidade e retardamento, análise de micro simulação, nível de serviço, para melhoria da mobilidade urbana e de segurança viária proporcionando um trânsito mais humanizado no município de São José do Rio Pardo", para adjudicação e homologação ao licitante TRANZUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA DE TRANSITO SS LTDA - CNPJ 03.969.700/0001-87, conforme tabela abaixo:

TRANZUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA DE TRÂNSITO SS LTDA - CNPJ: 03.969.700/0001-87					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa de Consultoria em Engenharia de Tráfego para prestação de serviços para elaboração de estudos, contagem volumétrica classificada por filmagem, pesquisa de velocidade e retardamento, análise de micro simulação, nível de serviço, para melhoria da mobilidade urbana e de segurança viária proporcionando um trânsito mais humanizado no município de São José do Rio Pardo.	UND.	1	R\$ 38.500,00	R\$ 38.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 38.500,00</b>

E eu, Luiz Paulo Cobra Monteiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Prossiga o feito com formalização do contrato, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

São José do Rio Pardo, 29 de outubro de 2024

**Luiz Pulo Cobra Monteiro**

Secretário Municipal de Obras e Serviços



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 4 de 119

### Chamamento Público



#### EDITAL PNAB São José do Rio Pardo 2024 Processo Licitatório 174/2024 Chamamento Público 005/2024

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo torna público o Edital de Seleção Pública, em atendimento à Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, observando-se suas normas legais vigentes, regulamentares e pertinentes, além das condições expressas no conteúdo e anexos do presente Edital.

Para este edital, estima-se a contemplação de 42 projetos artístico-culturais através das dotações orçamentárias: 119, 120 e 121.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem a finalidade de selecionar e premiar propostas artísticas e/ou culturais de proponentes que comprovem residência ou sede em São José do Rio Pardo há, pelo menos, 2 (dois) anos e possuam histórico de realização de atividades culturais voltadas às linguagens artísticas. O presente edital será organizado por módulos, sendo que **Módulo I** refere-se a atividades artísticas de pequeno valor nos segmentos de Artes Visuais; Artesanato; Cultura Popular; Cultura de Matrizes Africanas; Cultura LGBTQIAP+; Cultura Urbana e Arte de Rua; Moda; Teatro; Dança; Circo; Música; Literatura; O **Módulo II** refere-se a atividades artísticas de grande valor nos segmentos de Artes Visuais; Artesanato; Cultura Popular; Cultura de Matrizes Africanas; Cultura LGBTQIAP+; Cultura Urbana e Arte de Rua; Moda; Teatro; Dança; Circo; Música; Literatura; e, por fim, o **Módulo III** contempla atividades artísticas voltadas para zonas periféricas, podendo ser nos segmentos de Artes Visuais; Artesanato; Cultura Popular; Cultura de Matrizes Africanas; Cultura LGBTQIAP+; Cultura Urbana e Arte de Rua; Moda; Teatro; Dança; Circo; Música; Literatura.

1.2. O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais). Em seu **Módulo I** será destinado aproximadamente 31% do montante total o que equivale ao valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); em seu **Módulo II** será destinado aproximadamente 47% do montante total o que equivale ao valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); em seu **Módulo III** será destinado aproximadamente 21% do montante total, o que equivale ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme *artigo 7º, inciso I e II da Lei Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.*

1.3. O presente Edital visa valorizar e fomentar as diversas culturas e artes oriundas do Município, respeitando-se as modalidades e categorias especificadas neste Edital.

#### 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste edital, entende-se que:

a) "PROJETO CULTURAL" é a proposta formalizada pelo PROPONENTE, composta das informações e documentos apresentados à Comissão de Análise de Inscrição;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 5 de 119



- b) "PROPONENTE" é a pessoa física ou jurídica que representa o PROJETO CULTURAL, assumindo a responsabilidade legal junto à Secretaria de Turismo e Cultura de São José do Rio Pardo, ou seja, pela inscrição e execução do projeto e pela comprovação das atividades realizadas;
- c) "COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS" é a comissão composta por membros da empresa terceirizada incumbida da operacionalização do presente edital e entes da Secretaria de Turismo e Cultura do município, sendo responsável pela verificação de habilitação e análise técnica dos projetos inscritos;
- d) "COLETIVO OU IDEALIZADOR" é a pessoa, grupo de pessoas, coletivo, companhia etc., responsável pela criação e idealização do projeto cultural;
- d) "SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA" denominada neste Edital simplesmente Secretaria.

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. O prazo de inscrição vai do dia **30 de outubro de 2024 até às 23:59 horas do dia 13 de novembro de 2024.**

3.2. As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas de forma virtual, via plataforma digital no site oficial das inscrições através do link <https://criarte.grupogorki.com.br/>, dentro dos prazos estabelecidos por este edital, salvo em casos especificados pelo parágrafo 3.6.

3.3. Cada proponente poderá inscrever até 03 (três) projetos diferentes neste Edital. Observa-se, contudo, caso o proponente seja selecionado em mais de um projeto, ainda que em categorias diferentes, o mesmo deverá optar por apenas um deles, opção essa que deverá ser encaminhada no e-mail [criarte@grupoteatralgorki.com](mailto:criarte@grupoteatralgorki.com) em até 3 dias úteis após a publicação da ata de seleção final. Na condição do proponente não realizar sua declaração de opção do projeto a ser contemplado, a Secretaria selecionará o projeto com maior pontuação.

3.3.1 Caso não haja concorrência suficiente para o preenchimento das vagas, poderão ser contemplados mais de um projeto por proponente.

3.4. Um mesmo projeto só poderá ser inscrito uma única vez.

3.4.1 Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pelo sistema de inscrição pela data e hora de envio via Internet.

3.5. A inscrição compreende o envio de **PROJETO e DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE**, conforme itens a seguir:

#### 3.5.1 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

São documentos obrigatórios para formalizar a inscrição do proponente neste Edital:





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 6 de 119



**3.5.1.1 Documentos Pessoa Física** para upload (preferencialmente nos formatos PDF, JPEG ou JPG):

- a) Cópia digitalizada de um único documento com foto do proponente, constando número do CPF e RG (carteira de identidade, CNH, outros..);
- b) Comprovante de endereço há, pelo menos, 2 (dois) anos no município de São José do Rio Pardo, retroativo a outubro de 2022, (IPTU, extrato bancário, luz, gás, lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo, contrato de aluguel atual assinado e reconhecido firma). Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do comprovante apresentado, caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome. No caso de proponentes que não possuam comprovante de residência, faz-se necessária a apresentação de autodeclaração de residência, conforme Anexo II;
- c) Comprovante de endereço atual, datado a partir de agosto de 2024, (IPTU, extrato bancário, contas de luz, gás, lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo, contrato de aluguel atual assinado e reconhecido firma). Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do comprovante apresentado, caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome. No caso de proponentes que não possuam comprovante de residência, faz-se necessária a apresentação de autodeclaração de residência, conforme Anexo II.
- d) Declaração de opção de cessão de direitos autorais e/ou Declaração negativa de opção de direitos autorais conforme Anexo III.
- e) Cópia digitalizada da autodeclaração, se necessário, (anexo II) devidamente preenchida e assinada;
- f) Nos casos de coletivos sem constituição jurídica, declaração de Representação do Grupo/Coletivo, conforme Anexo VIII, **assinada por todos os integrantes do coletivo**;

**3.5.1.2 Documentos Pessoa Jurídica** para upload (formato preferencialmente PDF ou JPEG ou JPG):

- a) Documento de Identidade ou outro documento com força legal que contenha o número de R.G. e foto do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- b) CPF, caso o documento com força legal não contenha o número do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c) Cartão do CNPJ ou Requerimento de Microempreendedor Individual;
- d) Comprovante de endereço há, pelo menos, 2 (dois) anos no município de São José do Rio Pardo, retroativo a setembro de 2022, (IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos e ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo, contrato de aluguel atual assinado e reconhecido firma) em nome da Instituição ou do proponente inscrito como M.E.I. Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do(s) comprovante(s) apresentado(s), caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome;
- e) Comprovante de endereço atual, datado a partir de agosto de 2024, (IPTU, extrato bancário, contas de luz, gás, lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo, contrato de aluguel atual assinado e com firma



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 7 de 119



reconhecida). Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do(s) comprovante(s) apresentado(s), caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome;

f) Contrato Social ou do Estatuto e demais alterações, no teor vigente, de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste edital (com exceção de M.E.I.);

g) Ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;

h) Declaração de opção de cessão de direitos autorais e/ou Declaração negativa de opção de direitos autorais, conforme Anexo III.

### 3.5.2 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PROJETO:

a) Apresentação resumida do projeto.

b) Relevância e pertinência.

d) Perfil de público-alvo e classificação indicativa.

e) Expectativa da quantidade de público alcançado com o projeto.

f) Plano de divulgação.

g) Medidas de democratização de acesso e de acessibilidade

h) Cronograma de execução.

i) Orçamento detalhado, conforme modelo de planilha no Anexo IV.

j) Currículo (texto) do proponente. Caso o proponente seja também o idealizador do projeto, enviar o currículo e também o portfólio conforme descrito no item abaixo

k) Portfólio do idealizador. O Portfólio deve conter o Currículo (Texto) e COMPROVAÇÕES da atuação do Coletivo, Grupo ou idealizador contendo fotos de eventos, cópias de jornais, panfletos, e-flyers, print de divulgações em redes sociais, links de vídeos ou de páginas de redes sociais ou sites de trabalho, certificados de participação em cursos e/ou atividades diversas de cultura, cartas ou declaração de reconhecimento do trabalho cultural, da pessoa ou coletivo, emitidas por entidades, ong's, escolas, associações, dentre outros agentes que atestem sua atuação em Cerquilha há pelo menos 1 ano, em um **Único** arquivo PDF.

l) Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função no projeto.

m) Detalhamento da proposta de contrapartida.

n) Termos de Compromissos assinados pelos principais integrantes do projeto, conforme Anexo V.

o) Demais informações;

3.6. A inscrição será realizada pela plataforma digital indicada no presente Edital, bem como presencialmente em plantões de inscrição a serem agendados e divulgados pela Secretaria de Turismo e Cultura. Para garantir acessibilidade, os plantões de inscrições presenciais serão restritos a proponentes que se autodeclarem analfabetos, semianalfabetos, ou que apresentem qualquer dificuldade de escrita e leitura, seja ela de natureza cognitiva ou motora, inclusive aqueles que tenham comorbidades físicas ou psíquicas, e também para proponentes que não tenham acesso à internet.

3.7. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 8 de 119



3.8. O número de protocolo de inscrição será gerado e exibido na plataforma digital.

3.8.1 Caso o proponente encontre erro ou dificuldade técnica, deverá entrar em contato através do chat disponível na própria plataforma digital, e em último caso, entrar em contato pelo telefone (16) 3421-9152 ou pelo e-mail [producaocultural@grupoteatralgorki.com](mailto:producaocultural@grupoteatralgorki.com), solicitando confirmação do recebimento.

3.8.2 A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo não se responsabilizará por falha de envio, por má conexão com a internet ou quaisquer outros problemas técnicos que possam ocorrer no processo de inscrição e que não dependam exclusivamente de seus serviços.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar e concorrer deste Edital:

4.1.1. **Proponente Pessoa Física**, maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, que comprove no mínimo 02 (dois) anos de residência no município de São José do Rio Pardo e que comprove regularidade fiscal tributária em órgãos públicos.

4.1.2. **Proponente Pessoa Jurídica**, sediada há pelo menos 2 anos no município de São José do Rio Pardo, com atividade artística e/ou cultural (CNAE) principal ou secundária demonstrada no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (para MEI) ou no contrato social da empresa (para as demais), e que comprove regularidade fiscal tributária.

#### 4.2. Quem NÃO pode participar:

4.2.1. Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.2.1.

4.2.3. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

4.2.4. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 9 de 119



agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

4.3. Os proponentes deverão comprovar a regularidade fiscal, cuja documentação será solicitada e analisada após a divulgação dos resultados provisórios de classificação.

### 5. DAS POLÍTICAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

- 5.1. O presente edital visa assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários e linguagens culturais.
- 5.2. Busca-se estimular a participação de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente.
- 5.3. O projeto concorrente deverá oferecer medidas que incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, bem como medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características do objeto, nos termos do art. 9º, §5º do Decreto nº 11.740/23 e da Lei nº 13.146/15, de modo a contemplar:
  - 5.3.1. Nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;
  - 5.3.2. Nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e
  - 5.3.3. Nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 10 de 119



dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- 5.4. As medidas consideradas como recursos de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal estão previstas no art. 19 da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura.
- 5.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção.
- 5.6. A política de cotas tem como objetivo garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis na forma prevista no item 6.
- 5.7. As propostas, ou documentos a elas associados que manifestem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e outras formas de discriminação deverão ser desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras ações de natureza cível ou criminal.

### 6. DAS COTAS

6.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, conforme art. 6, da INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas e quilombolas;
- c) no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência;

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 11 de 119



6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a Declaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

6.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares, apenas nos casos de denúncia ou suspeita de fraude:

I - procedimento de heteroidentificação (Fase de habilitação);

II - solicitação de carta consubstanciada;

§ 1º O procedimento de heteroidentificação, em caso de denúncia, impugnação ou/e eventuais situações que a Comissão julgar necessário, ficará a cargo de Comissão instituída pela Secretaria Municipal da Cultura de São José do Rio Pardo em conjunto com a empresa terceirizada de assessoria.

6.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, comprovado pelo envio do anexo VI ou VII em **arquivo único** com os dados de cada sócio quando for o caso;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural, comprovada pelo envio do anexo VI ou VII em **arquivo único** com os dados de cada declarante em posição de liderança, quando for o caso;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente (mais de 50%) composta por pessoas negras, indígenas e/ou com deficiência, comprovada pelo envio do anexo VI ou VII em **arquivo único** com os dados de cada membro negro, indígena ou com deficiência, quando for o caso; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 12 de 119



jurídica, comprovado pelo envio do anexo VI ou VII em **arquivo único** com os dados de cada pessoa, quando for o caso.

6.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens 6.7 e 6.8.

### 7. DAS CATEGORIAS

7.1. As inscrições e o processo seletivo dos projetos culturais serão organizados pela divisão de módulos e categorias, com suas exigências gerais - presentes em ambos os módulos, e as exigências específicas - que se referem a cada categoria individualmente. No que diz respeito às exigências gerais, os proponentes deverão:

7.1.1 Para além do portfólio e currículo artístico, o Idealizador ou Coletivo deverá comprovar atuação na área artístico-cultural de no mínimo de 03 anos.

7.2. As exigências específicas de cada área seguirão de acordo com as categorias abaixo listadas (descritas detalhadamente no Anexo I), e em seus respectivos módulos e formatos:

**MÓDULO I** - Valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para até 17 projetos que visem a execução de atividades artístico-culturais de pequeno valor nas áreas de: Artes Visuais; Artesanato; Cultura Popular; Cultura de Matrizes Africanas; Cultura LGBTQIAP+; Cultura Urbana e Arte de Rua; Moda; Teatro; Dança; Circo; Música; Literatura.

**MÓDULO II** - Valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para até 13 projetos que visem a execução de atividades artístico-culturais de grande valor nas áreas de: Artes Visuais; Artesanato; Cultura Popular; Cultura de Matrizes Africanas; Cultura LGBTQIAP+; Cultura Urbana e Arte de Rua; Moda; Teatro; Dança; Circo; Música; Literatura.

**MÓDULO III** - Valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para até 12 projetos que visem a execução de atividades artístico-culturais nas áreas de Artes Visuais; Artesanato; Cultura Popular; Cultura de Matrizes Africanas; Cultura LGBTQIAP+; Cultura Urbana e Arte de Rua; Moda; Teatro; Dança; Circo; Música; e Literatura, em comunidades de território periférico para manutenção de projetos estáveis (já existentes) ou desenvolvimento de difusão e formação de projetos e ações culturais inéditas.

Para opção por este módulo, o proponente deverá residir e/ou executar o projeto em uma das áreas abaixo especificadas.

Busca-se, nesse módulo, o incentivo a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais. Para tanto, serão considerados como áreas periféricas os seguintes territórios:

- Vale 1, 2, 3 e 4
- Natal Merli 1 e 2
- Dionysio Guedes Barreto



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 13 de 119



- d) Jardim Mercedes
- e) Jardim São Bento
- f) Jardim São José
- g) Colina Verde
- h) Santo Antônio
- i) Jardim Luciana
- j) Vila Maschietto
- k) Curtume
- l) Domingos de Syllos
- m) Fartura
- n) Carlos Cassucci
- o) Eduardo Cassucci
- p) Vila dos Comerciantes/Vila do Servidor
- q) Vila Verde
- r) Maria Boaro
- s) Vila Formosa
- t) Paula Lima

### 8. DAS ETAPAS DO EDITAL

8.1. O edital será conduzido através das seguintes etapas, as quais serão rigorosamente seguidas conforme os critérios estabelecidos neste documento, podendo a mesma ser alterada conforme comunicado oficial publicado pela Secretaria.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Inscrição	De 30/10 a 13/11/2024
2	Análise da classificação	Até 05 dias úteis após o fim do prazo de inscrições
3	Publicação dos resultados preliminares dos classificados	No dia útil subsequente ao fim do prazo de análise da classificação
4	Prazo de recurso contra resultado preliminar da fase de classificação	Até 03 dias úteis após resultados preliminares
5	Resposta aos recursos	Até 03 dias úteis após o fechamento do prazo de recebimento de recursos
6	Envio dos documentos para habilitação	Até 05 dias úteis após a publicação do resultado final de Classificação
7	Análise da habilitação	Até 05 dias úteis após o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 14 de 119



		fechamento do prazo para envio dos documentos
8	Prazo de recurso contra resultado preliminar da fase de habilitação	Até 03 dias úteis após resultados preliminares de habilitação
9	Publicação do resultado final	Até 03 dias úteis após o término do prazo de recebimento dos recursos de habilitação
10	Contratação	Até 10 dias úteis após publicação do resultado final
11	Etapa de pagamento das propostas contempladas	Até 10 dias úteis após assinatura dos contratos
12	Execução dos projetos	A partir do recebimento dos recursos pelo proponente
13	Prestação de contas	Até 08 meses após o recebimento dos recursos

### 8.2. COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

8.2.1. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos será formada por membros da sociedade civil, com competência reconhecida no segmento cultural, residentes e atuantes fora do município de São José do Rio Pardo, selecionados pela Secretaria de Turismo e Cultura em conjunto com empresa de assessoria terceirizada.

8.2.1.1 A seleção dos membros da Comissão de Análise e Seleção de Projetos será realizada mediante edital de credenciamento.

8.2.1.2 Não poderão integrar a Comissão de Análise e Seleção de Projetos pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste Concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

8.2.2. A Comissão de Análise e Seleção dos Projetos tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

### 8.3. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 15 de 119



8.3.1 O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:

Critérios	Descrição	Pontuação
a) Interesse público do projeto	A análise deverá avaliar os impactos positivos que a realização da ação promoverá ao cenário artístico-cultural de São José do Rio Pardo, sendo levado em consideração propostas que tenham oficinas formativas como contrapartida.	0 a 100
b) Relevância, atendimento à diversidade cultural e criatividade do projeto	A análise deverá aferir a excelência do projeto dentro do contexto cultural atual e a sua relevância norteando o estímulo de manifestações que possam trazer à tona a repercussão das suas atividades entre o público alvo	0 a 100
c) Acessibilidade e inclusão	A análise deverá avaliar o quão inclusivo e acessível é o projeto cultural, considerando a capacidade de pessoas com diferentes habilidades físicas, sensoriais e cognitivas de participarem plenamente. Isso envolve examinar a disponibilidade de instalações físicas acessíveis, materiais adaptados, linguagem inclusiva e ações que promovam a participação equitativa de todos os públicos, independentemente de suas limitações ou características específicas.	0 a 100
d) Viabilidade de realização do projeto	A análise deverá avaliar de forma conjugada se o projeto conforme foi apresentado (orçamento, cronograma, atividades) tem plenas condições de ser realizado. A compatibilidade entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com método de identificação de valores praticados no mercado.	0 a 100
e) Comprovação da experiência do	A análise deverá avaliar a capacidade do proponente em realizar a proposta	0 a 100



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 16 de 119



<b>proponente e dos integrantes envolvidos no projeto</b>	enviada, tendo o portfólio do proponente como forma de atestar sua experiência artística e cultural	
---	---	--

8.3.2. A pontuação final de cada proposta será obtida por média simples da soma das notas dadas por cada integrante da Comissão de Análise e Seleção de Projetos.

8.3.3 O projeto que não atingir ao menos 40,0 (quarenta) pontos na pontuação final será automaticamente desclassificado.

8.3.4 Serão desclassificados, por expressa vedação legal, projetos que compreendam manifestações religiosas e/ou partidárias.

8.3.5. Em caso de empate, será adotado como critério de desempate, a viabilidade de realização do Projeto. Persistindo o empate, será adotada a Comprovação da experiência do proponente como critério de desempate.

8.3.6. Cada proponente poderá inscrever até 03 (três) projetos diferentes neste Edital. Observa-se, contudo, caso o proponente seja selecionado em mais de um projeto, ainda que em categorias diferentes, o mesmo deverá optar por apenas um deles, opção essa que deverá ser encaminhada no e-mail [criarte@grupoteatralgorki.com](mailto:criarte@grupoteatralgorki.com) em até 3 dias úteis após a publicação da ata de seleção final. Na condição do proponente não realizar sua declaração de opção do projeto a ser contemplado, a Secretaria selecionará o projeto com maior pontuação.

8.3.6.1. Caso não haja concorrência suficiente para o preenchimento das vagas, poderão ser contemplados mais de um projeto por proponente.

### 8.4. CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS

8.4.1 A Comissão de Análise e Seleção de Projetos, se reunirá para analisar os projetos enviados pelos proponentes e emitir relatório com a classificação das propostas.

8.4.2. O relatório da Comissão de Análise e Seleção de Projetos será publicado no Diário Oficial e disponibilizado em página específica da Lei Aldir Blanc no site oficial da prefeitura municipal de São José do Rio Pardo.

8.4.3. A seleção de propostas culturais está limitada ao valor total destinado a este edital.

8.4.4. Decorrido o prazo para análise, recursos e após realizadas as respostas aos recursos, terá início a fase de habilitação, sendo solicitados e analisados os documentos pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos, conforme item 3.5. Serão consideradas habilitadas as propostas cuja documentação esteja de acordo com as regras deste edital.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 17 de 119



8.4.5. Os documentos para habilitação serão solicitados conforme previsto no item 3.5, com exceção da Certidão Negativa de Débitos, que deverá ser solicitada após a divulgação do resultado provisório, vedada a sua exigência na etapa de inscrição de propostas.

8.4.5.1 A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória na fase de habilitação das propostas, tendo o proponente o prazo de 5 dias para envio das certidões negativas de débitos (Municipais, Estaduais e Federais)

Link e formas de acesso das certidões:

Certidão Negativa de Débitos Municipais -  
<https://saojosedoriopardo.sp.gov.br/servicos-online/>

Certidão Negativa de Débitos Estaduais -  
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

Certidão Negativa de Débitos Federais -  
**Pessoa Jurídica**  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>  
**Pessoa Física**  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

8.4.6. Na etapa de habilitação, será verificado se há casos de nepotismo, impedindo a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas de análise e seleção.

8.4.7. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, podendo ser dispensada quando o agente cultural:

- I - é pertencente à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - é pertencente à população nômade ou itinerante; ou
- III - se encontre em situação de rua.

8.4.8. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos deverá apresentar no relatório de habilitação os proponentes considerados inabilitados e o motivo da respectiva inabilitação.

## 9. DOS RECURSOS

### 9.1. Quanto à classificação

9.1.1. Os proponentes terão prazo de 7 dias corridos, contados da data da publicação no diário oficial da lista de classificação, para enviar recurso para análise, devendo ser enviado de forma virtual, via plataforma digital, através do link <https://criarte.grupogorki.com.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 18 de 119



9.1.2. Encerrado o prazo de recurso quanto à classificação, será entregue no prazo de 03 dias úteis ao Secretário de Cultura o parecer final em relação aos recursos, assim como Relatório Final de Classificação das propostas culturais analisadas.

### 9.2. Quanto à habilitação

9.2.1. Os proponentes inabilitados terão prazo de 03 dias úteis, contados da data da publicação no diário oficial da lista de habilitados, para enviar recurso para análise, devendo ser enviado de forma virtual, via plataforma digital, através do link <https://criarte.grupogorki.com.br/>

9.2.2. Encerrado o prazo de recurso quanto à habilitação, será entregue no prazo de 03 dias úteis ao Secretário de Cultura o parecer final em relação aos recursos, assim como Relatório Final de Habilitação das propostas culturais analisadas.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Secretaria de Turismo e Cultura comunicará os proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para contratação nos termos e valores determinados neste edital por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

10.1.1. Será assinado o Termo de Execução Cultural, previsto no art. 23 do Decreto nº 11.453/2023, em conformidade com o previsto no art. 9º, §3º, I, do Decreto nº 11.740/2023.

10.2. O proponente deverá realizar agendamento junto à Secretaria para apresentar-se presencialmente como condição para efetivar o contrato, com a documentação original e regularizada conforme relação abaixo:

- a) Cópia simples juntamente com original do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G., CPF e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];
- b) Cópia simples de comprovantes de endereço, tais como: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, telefone, celular, contas de cartão de crédito, correspondência bancária, contrato de aluguel ou declaração com o fito de comprovar a residência no Município de São José do Rio Pardo/SP, conforme item 3.5, subitem 3.5.1.1., b), deste edital.
- c) Indicação de conta bancária aberta exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros a serem transferidos pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo em virtude deste edital, em nome do proponente.

10.3. O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado suplente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 19 de 119



10.4. A convocação dos suplentes obedecerá a ordem de classificação determinada pela Comissão de seleção de projetos.

10.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização do projeto.

### 11. DO PAGAMENTO

11.1. O valor, conforme descrito no objeto deste edital, será depositado em uma única parcela pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo em conta corrente do proponente, em até 10 dias úteis após celebração do contrato.

11.2. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar a organização através do e-mail [criarte@grupoteatralgorki.com](mailto:criarte@grupoteatralgorki.com) e apresentar esclarecimentos acerca da origem e valores no Relatório de Conclusão.

11.3. Após recebidos os recursos, o proponente fica ciente de que:

- a) Quaisquer pagamentos devem ser feitos com o cartão de débito da conta ou por meio de transferências bancárias diretas ao beneficiário (incluindo PIX). Assim, cada pagamento corresponde a um movimento da conta bancária, comprovando o destino do dinheiro.
- b) Os pagamentos só devem ser efetuados pelo proponente **após** a execução do trabalho contratado.
- c) Saques em dinheiro **não serão permitidos**.
- d) O uso de cartão de crédito **não está autorizado**.

11.4. Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

- I - prestação de serviços;
- II - aquisição ou locação de bens;
- III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V - despesas com tributos e tarifas bancárias;
- VI – assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
- XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 20 de 119



XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

### 12. DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

12.1. Serão admitidas alterações com justificativa prévia apresentada pelo proponente via e-mail [criarte@grupoteatralgorki.com](mailto:criarte@grupoteatralgorki.com), desde que não altere a essência do projeto aprovado principalmente em relação aos objetivos descritos, exceto nos casos de ampliação do acesso.

12.2 As alterações somente poderão ocorrer em até 15 dias corridos antes da execução do projeto, dependendo de aprovação da Secretaria.

12.2. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

### 13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. O objeto deverá ser executado seguindo definições previstas neste edital.

13.2. O proponente vencedor obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

13.3. Constatadas irregularidades no objeto, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) As irregularidades deverão ser sanadas pelo proponente vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- d) Determinar sua correção ou reconstrução, ficando por conta da contratada, todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.

### 14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de São José do Rio Pardo de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 21 de 119



14.2. Os materiais produzidos deverão ser enviados para o e-mail [criarte@grupoteatralgorki.com](mailto:criarte@grupoteatralgorki.com), no mínimo 15 dias antes da execução do projeto, para serem submetidos à avaliação e aprovação pela Secretaria de Turismo e Cultura.

14.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.4 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

### 15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

#### 15.1.1 Prestação de informações em relatório de execução do objeto:

15.1.1.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio da apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo de 30 dias corridos contados do término da execução e análise desse relatório por agente público designado pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município.

15.1.1.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto.

#### 15.1.2 Prestação de informações em relatório de execução financeira:

15.1.2.1 O relatório de execução financeira será exigido somente quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, ou quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

15.3. O prazo máximo para a prestação de contas será de até 08 meses após o recebimento dos recursos.

15.4. O proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria a solicitação de prorrogação do prazo de prestação de contas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 22 de 119



úteis em relação ao término. A prestação de contas só poderá ser prorrogada, caso julgado como necessário, por um período máximo de 30 (trinta) dias corridos.

15.6. Após finalizado o prazo de prestação de contas, a equipe técnica da Secretaria de Turismo e Cultura de São José do Rio Pardo emitirá parecer ao Secretário de Cultura sobre a prestação de contas de cada proponente, podendo realizar as seguintes ações:

15.6.1 Em caso de comprovação de execução do objeto será determinado o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

15.6.2 Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

15.6.3 Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira;

15.6.4 Reaberturas, reanálises e quaisquer outros procedimentos administrativos de desarquivamento referentes a prestações de contas já concluídas e consideradas regulares, aprovadas ou outras manifestações equivalentes, por parte do poder público competente, somente poderão ser efetuados, uma única vez, em até 5 (cinco) anos após o encerramento da referida prestação de contas;

15.7. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

15.8. Fica vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de prestação de contas de projetos culturais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de prestação de contas;

15.9. Ato ou omissão de gestor do Poder Executivo que caracterize desídia ou descaso em relação à análise de prestação de contas de projeto cultural isenta os proponentes de vedações, de inabilitações ou de quaisquer outras sanções decorrentes da prestação de contas desses projetos específicos.

15.10. Nos casos de rejeição final da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

15.13. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 23 de 119



15.14. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

### 16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e do Governo Federal por um período de 05 (cinco) anos.

16.2. O proponente será considerado inadimplente, após assinatura do contrato, quando:

- Utilizar os recursos inadequadamente;
- Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto;
- Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida e o Relatório de Conclusão do projeto;
- Não concluir o projeto como previsto na proposta aprovada;
- Não exibir as marcas do Governo Federal, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, da Secretaria de Turismo e Cultura e da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, conforme art. 22 do Decreto 11.740/23, em todas as atividades, publicações e comunicações, bem como em todos os produtos artístico-culturais, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura, disponíveis em: [https://www.gov.br/secom/pt-br/central-de-conteudo/manuais/uso-da-marca-do-governo-federal/2023-jan\\_br\\_govfederal\\_manual-de-uso\\_v1.1](https://www.gov.br/secom/pt-br/central-de-conteudo/manuais/uso-da-marca-do-governo-federal/2023-jan_br_govfederal_manual-de-uso_v1.1)

16.4. Em caso de ser considerado inadimplente pelas razões descritas nas alíneas “d” e “e” do item 16.3, desde que não seja caracterizada má-fé por parte do proponente, poderá ser formalizado acordo com a Secretaria de Turismo e Cultura para a realização de ações compensatórias.

16.4.1 Serão consideradas ações compensatórias a entrega de ações culturais mensuráveis e correspondentes à proposta aprovada em relação aos valores e objetivos propostos.

16.5. Excetuados os casos que se enquadrem no item 16.4, se o proponente inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à devolução dos valores já disponibilizados por meio deste edital.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

17.2. O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 24 de 119



17.3. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria de Turismo e Cultura poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa), sem prejuízo de eventuais medidas cíveis e criminais cabíveis.

17.4. Os documentos e demais materiais de inscrição dos projetos serão arquivados pela Secretaria de Turismo e Cultura para prestação de contas futuras ao Ministério da Cultura.

17.5. Havendo orçamento disponível, a Secretaria de Turismo e Cultura convocará, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, os suplentes em ordem de classificação para contratação.

17.6. Para execução dos pagamentos previstos neste edital será utilizado recurso orçamentário provindo do Fundo Nacional de Cultura para o município de São José do Rio Pardo especificamente para atendimento da Lei Federal 14.399 de 08 de julho de 2022.

17.7. Eventuais esclarecimentos referentes a este Concurso poderão ser prestados nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas junto à empresa terceirizada "Grupo Gorki: Gestão Criativa de Projetos Culturais LTDA", presencialmente na Rua Iara, no 42, Ribeirão Preto-SP, ou pelos telefones: (16) 3421-9152 / (16) 98142-3000 (Whatsapp Business) e e-mail: producaocultural@grupoteatralgorki.com.

17.8. Integram o presente Edital:

- Anexo I - Parâmetros específicos das categorias
- Anexo II - Modelo de autodeclaração de residência
- Anexo III - Declaração de opção de cessão de direitos autorais e/ou Declaração negativa de opção de direitos autorais
- Anexo IV - Modelo de planilha orçamentária
- Anexo V - Modelo de termo de compromisso dos participantes
- Anexo VI - Modelo de declaração étnico-racial
- Anexo VII - Modelo de declaração para pessoa com deficiência
- Anexo VIII - Modelo de declaração de representação de grupo ou coletivo

17.9. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 25 de 119



### SUMÁRIO DE ANEXOS

- Anexo I - Parâmetros específicos das categorias
- Anexo II - Modelo de autodeclaração de residência
- Anexo III - Modelo de Declaração de opção de cessão de direitos autorais e/ou Declaração negativa de opção de direitos autorais
- Anexo IV - Modelo de planilha orçamentária
- Anexo V - Modelo de termo de compromisso dos participantes
- Anexo VI - Modelo de Declaração étnico-racial
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Pessoa com Deficiência
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF \*\*\*437888\*\*) em 29/10/2024 às 17:48:01 (GMT -03:00).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 26 de 119



### EDITAL PNAB São José do Rio Pardo 2024 Chamamento Público 005/2024

#### ANEXO I - PARÂMETROS ESPECÍFICOS DAS CATEGORIAS

Para melhor organização, as categorias foram divididas em módulos. O presente edital será estruturado dessa forma, sendo que o **Módulo I** refere-se a atividades artísticas de pequeno valor nos segmentos de Artes Visuais; Artesanato; Cultura Popular; Cultura de Matrizes Africanas; Cultura LGBTQIAP+; Cultura Urbana e Arte de Rua; Moda; Teatro; Dança; Circo; Música; Literatura; O **Módulo II** refere-se a atividades artísticas de grande valor nos segmentos de Artes Visuais; Artesanato; Cultura Popular; Cultura de Matrizes Africanas; Cultura LGBTQIAP+; Cultura Urbana e Arte de Rua; Moda; Teatro; Dança; Circo; Música; Literatura; e, por fim, o **Módulo III** contempla atividades artísticas voltadas para zonas periféricas, podendo ser nos segmentos de Artes Visuais; Artesanato; Cultura Popular; Cultura de Matrizes Africanas; Cultura LGBTQIAP+; Cultura Urbana e Arte de Rua; Moda; Teatro; Dança; Circo; Música; Literatura.

**MÓDULO I** - Valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para até 17 projetos que visem a execução de atividades artístico-culturais de pequeno valor nas áreas de: Artes Visuais; Artesanato; Cultura Popular; Cultura de Matrizes Africanas; Cultura LGBTQIAP+; Cultura Urbana e Arte de Rua; Moda; Teatro; Dança; Circo; Música; e Literatura.

LINHA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS COTAS ÉTNICO - RACIAIS	VAGAS COTAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS	VAGAS COTAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR
Atividades artísticas de pequeno valor	10	04	02	01	Propostas de projetos artístico-culturais, que demandem pouco investimento com equipamentos e mão de obra para o desenvolvimento	Valor unitário: R\$ 5.000,00 Total: R\$ 85.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 27 de 119



					o de ações, podendo ser dos segmentos: Artes Visuais; Artesanato; Cultura Popular; Cultura de Matrizes Africanas; Cultura LGBTQIAP+; Cultura Urbana e Arte de Rua; Moda; Teatro; Dança; Circo; Música; Literatura.	
--	--	--	--	--	--	--

**MÓDULO II** - Valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para até 13 projetos que visem a execução de atividades artístico-culturais de grande valor nas áreas de: Artes Visuais; Artesanato; Cultura Popular; Cultura de Matrizes Africanas; Cultura LGBTQIAP+; Cultura Urbana e Arte de Rua; Moda; Teatro; Dança; Circo; Música; e Literatura.

LINHA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS COTAS ÉTNICO - RACIAIS	VAGAS COTAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS	VAGAS COTAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR
Atividades artísticas de grande valor	08	03	01	01	Propostas de projetos artístico-culturais, que demandem maior investimento com equipamentos e mão de obra para o desenvolvimento de ações, podendo ser dos segmentos: Artes Visuais; Artesanato; Cultura Popular; Cultura de Matrizes	<b>Valor unitário:</b> R\$ 10.000,00  <b>Total: R\$ 130.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 28 de 119



					Africanas; Cultura LGBTQIAP+; Cultura Urbana e Arte de Rua; Moda; Teatro; Dança; Circo; Música; Literatura.	
--	--	--	--	--	---	--

**MÓDULO III** - Valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para até 12 projetos cuja execução de atividades artístico-culturais seja voltado para comunidades de território periférico do município, nos segmentos de Artes Visuais; Artesanato; Cultura Popular; Cultura de Matrizes Africanas; Cultura LGBTQIAP+; Cultura Urbana e Arte de Rua; Moda; Teatro; Dança; Circo; Música; e Literatura.

Para opção por este módulo, o proponente deverá residir e/ou executar o projeto em uma das áreas abaixo especificadas.

Busca-se, nesse módulo, o incentivo a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais. Para tanto, serão considerados como áreas periféricas os seguintes territórios:

- a. Vale 1, 2, 3 e 4
- b. Natal Merli 1 e 2
- c. Dionysio Guedes Barreto
- d. Jardim Mercedes
- e. Jardim São Bento
- f. Jardim São José
- g. Colina Verde
- h. Santo Antônio
- i. Jardim Luciana
- j. Vila Maschietto
- k. Curtume
- l. Domingos de Syllos
- m. Fatura
- n. Carlos Cassucci
- o. Eduardo Cassucci
- p. Vila dos Comerciantes/Vila do Servidor
- q. Vila Verde
- r. Maria Boaro
- s. Vila Formosa
- t. Paula Lima

LINHA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS COTAS	VAGAS COTAS INDÍGENAS E	VAGAS COTAS	DESCRIÇÃO	VALOR
-------	--------------------------	-------------	-------------------------	-------------	-----------	-------





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 29 de 119



	A	ETNICO - RACIAIS	QUILOMBOLAS	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
Atividades artísticas voltadas para zonas periféricas	07	03	01	01	Propostas de projetos que visem a execução de atividades artísticas-culturais em comunidades de território periférico para manutenção de projetos estáveis (já existentes) ou desenvolvimento de difusão e formação de projetos e ações culturais inéditas, podendo ser dos segmentos: Artes Visuais; Artesanato; Cultura Popular; Cultura de Matrizes Africanas; Cultura LGBTQIAP+; Cultura Urbana e Arte de Rua; Moda; Teatro; Dança; Circo; Música; Literatura.	R\$ 5.000,00 <b>Total: R\$ 60.000,00</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF \*\*\*437888\*\*) em 29/10/2024 às 17:48:01 (GMT -03:00).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 30 de 119



### EDITAL PNAB São José do Rio Pardo 2024 Chamamento Público 005/2024

#### ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
documento de identidade \_\_\_\_\_, órgão exp.  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, naturalidade \_\_\_\_\_,  
telefone (DDD e nº) \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_,  
e-mail \_\_\_\_\_, na falta de documentos  
para comprovação de residência em meu próprio nome, **DECLARO** para os devidos  
fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no  
endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da  
presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código  
Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299. Omitir, em documento público ou  
particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir  
Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito,  
criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena:  
reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de  
1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Obs: Juntamente a esta declaração é obrigatório o envio de um comprovante de  
residência no mesmo endereço citado acima em nome de terceiros.

São José do Rio Pardo, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 31 de 119



### EDITAL PNAB São José do Rio Pardo 2024 Chamamento Público 005/2024

#### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E/OU DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OPÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado no  
endereço Rua/Avenida \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, município  
de \_\_\_\_\_, proponente do projeto denominado \_\_\_\_\_,

me comprometo a obter as autorizações necessárias dos detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, da propriedade do acervo, do imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto, cuja execução demande direito autoral ou patrimonial, quais sejam:

Detentor	Acervo/Imóvel/Bem Envolvido
r	

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São José do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Proponente





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 32 de 119



### EDITAL PNAB São José do Rio Pardo 2024 Chamamento Público 005/2024

#### ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

			VALORES	
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL

### EDITAL PNAB São José do Rio Pardo 2024 Chamamento Público 005/2024





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 33 de 119



### ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DOS PARTICIPANTES MODELO 01

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado no  
endereço Rua/Avenida \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, município  
de \_\_\_\_\_, me comprometo a participar do projeto  
\_\_\_\_\_, no Edital Aldir Blanc 2024 como \_\_\_\_\_ (função).

*(em caso de projeto executado individualmente pelo proponente preencher apenas com os dados do proponente)*

São José do Rio Pardo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

*Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.*

OU

### MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DOS PARTICIPANTES MODELO 02

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO	FUNÇÃO	ASSINATURA DO PARTICIPANTE	DATA
1)						
2)						
3)						

EDITAL PNAB São José do Rio Pardo 2024





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 34 de 119



### Chamamento Público 005/2024

#### ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

*(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)*

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO  
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou  
\_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU  
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a  
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e  
aplicação de sanções criminais.

São José do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

**EDITAL PNAB São José do Rio Pardo 2024**  
**Chamamento Público 005/2024**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 35 de 119



### ANEXO VIII DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

*(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)*

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO  
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa  
com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a  
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e  
aplicação de sanções criminais.

São José do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

**EDITAL PNAB São José do Rio Pardo 2024**  
**Chamamento Público 005/2024**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 36 de 119



### ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

#### GRUPO ARTÍSTICO:

#### NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

#### DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico \_\_\_\_\_ [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

São José do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 37 de 119



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF \*\*\*437888\*\*) em 29/10/2024 às 17:48:01 (GMT -03:00).



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/1275-fe1c-bbaa-94ea-a6>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 38 de 119

Insira sua logo aqui



### EDITAL PADRONIZADO

PROCESSO LICITATÓRIO 174/2024

### CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

### CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O Município de São José do Rio Pardo - SP torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (PNAB), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), e [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) (Regulamentam a PNAB), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

#### 1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 Poderão participar deste edital Pontos e Pontões de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 39 de 119

Insira sua logo aqui



## 2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de São José do Rio Pardo por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), para a seleção de 09 (nove) projetos de fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura, conforme Anexo I deste edital, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) cada projeto.

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais projetos.

## 3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

3.4 Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria de Turismo e Cultura na [Plataforma Cultura Viva](#). Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 40 de 119

Insira sua logo aqui



mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Secretaria de Turismo e Cultura não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 2).

3.6. Este edital não certificará novas entidades como Pontões de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.7 A Secretaria de Turismo e Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.8 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria de Turismo e Cultura, não compromete a possível celebração de TCC.

#### 4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;
- II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:

- a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
- c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

#### 5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 41 de 119

Insira sua logo aqui



- i. coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- ii. instituições privadas com fins lucrativos;
- iii. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- iv. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- v. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- vi. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- vii. Instituições privadas sem fins lucrativos:
  - a. que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,
  - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
    - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
    - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
    - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 42 de 119

Insira sua logo aqui



X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

**Atenção!** Membros de entidades que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

**Atenção!** A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

### 6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **02 de setembro de 2024 até às 23:59 horas do dia 02 de outubro de 2024**, de forma virtual, via plataforma digital no site oficial das inscrições através do link <https://criarte.grupogorki.com.br/>. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 03);
- II. Plano de Trabalho (conforme Anexo 04);
- III. Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 05);
- IV. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no Município de São José do Rio Pardo, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior ao mês de setembro de 2021). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
- V. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 43 de 119

Insira sua logo aqui



acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade optar por concorrer às cotas;

- vi. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

6.3. Cada proponente poderá inscrever até 03 (três) projetos diferentes neste Edital, observado, contudo, caso o proponente seja selecionado em mais de um projeto o mesmo deverá optar por apenas um deles, opção essa que deverá ser encaminhada no e-mail [criarte@grupoteatralgorki.com](mailto:criarte@grupoteatralgorki.com) em até 3 dias úteis após a publicação da ata de seleção final.

6.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.5. Caso o proponente encontre erro ou dificuldade técnica, deverá entrar em contato através do chat disponível na própria plataforma digital, e em último caso, entrar em contato pelo telefone (16) 3421-9152 ou pelo e-mail [producaocultural@grupoteatralgorki.com](mailto:producaocultural@grupoteatralgorki.com), solicitando confirmação do recebimento.

6.6. A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo não se responsabilizará por falha de envio, por má conexão com a internet ou quaisquer outros problemas técnicos que possam ocorrer no processo de inscrição e que não dependam exclusivamente de seus serviços.

**Atenção!** Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

### 7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 44 de 119

Insira sua logo aqui



pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 45 de 119

Insira sua logo aqui



### 8. PROJETO CULTURAL

8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 5).

a. **Meta 1 - Formação e Educação Cultural;**

- Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b. **Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;**

- Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

c. **Meta 3 - Registro e Divulgação.**

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 46 de 119

Insira sua logo aqui



- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

8.3 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1).

8.4 O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.

8.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

8.6 A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

8.7 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

8.8 Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

8.9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 47 de 119

Insira sua logo aqui



deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

### 10. ETAPAS DE ANÁLISE

10.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pelo Secretário de Cultura.

2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser Selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

### 11. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por entidades culturais SUPLENTEs aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 48 de 119

Insira sua logo aqui



III - Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

11.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Secretaria de Turismo e Cultura, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- i. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;
- ii. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- iii. tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- iv. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

11.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

11.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

11.6 Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 49 de 119

Insira sua logo aqui



assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).

11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 (cem) pontos.

11.8 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

11.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural");

II - maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo 1 ("Avaliação do projeto apresentado"), do "I a)" ou "III f)", nesta ordem;

III - maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;

III - mediante sorteio.

11.10 Será desclassificada a candidatura que:

- i. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- ii. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- iii. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.
- iv. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

11.11 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 50 de 119

Insira sua logo aqui



11.12 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo e no *site* da Prefeitura de São José do Rio Pardo.

11.13 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio da plataforma digital, no mesmo endereço utilizado para a inscrição, no prazo de 7 dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.14 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.15 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo e no site da Prefeitura de São José do Rio Pardo.

## 12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio da plataforma digital:

- i. para as entidades selecionadas:
  - a. Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
  - b. Cópia do Estatuto Social atualizado;
  - c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
  - d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
  - e. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
  - f. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
- ii. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
  - a. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 51 de 119

Insira sua logo aqui



9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

- b. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

12.1.1 A Secretaria de Turismo e Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

12.2. A Secretaria de Turismo e Cultura emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

12.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretaria de Turismo e Cultura, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.

12.4. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela Secretaria de Turismo e Cultura para envio de resposta de diligência.

12.5. A Secretaria de Turismo e Cultura poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

12.6. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) dias úteis.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 52 de 119

Insira sua logo aqui



12.7. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

12.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo e no site da Prefeitura de São José do Rio Pardo.

12.9. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso, que deve ser apresentado por meio da plataforma digital no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10. A Secretaria de Turismo e Cultura fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.

12.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

I. não cumpra com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;

II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;

IV. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou

V. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

12.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 53 de 119

Insira sua logo aqui



certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

### 13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categoria, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

### 14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria de Turismo e Cultura considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

- I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

14.1.1 A Secretaria de Turismo e Cultura realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

14.2. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria de Turismo e Cultura e terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

14.3. Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria de Turismo e Cultura realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

14.4. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 54 de 119

Insira sua logo aqui



convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

14.6. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

14.7. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:

I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou

II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.

14.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

14.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

14.10 Não incide Imposto de Renda - IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

14.10.1 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

14.11 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

14.12 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 55 de 119

Insira sua logo aqui



### 15. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1 A Secretaria de Turismo e Cultura implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

15.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

15.3 A entidade deve prestar contas à Secretaria de Turismo e Cultura conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

### 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O prazo de vigência deste Edital será de 6 meses, contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

16.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria de Turismo e Cultura de São José do Rio Pardo e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

16.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria de Turismo e Cultura.

16.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 56 de 119

Insira sua logo aqui



16.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

16.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Turismo e Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Turismo e Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

16.9 A Secretaria de Turismo e Cultura e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

16.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

16.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional de Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

16.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à empresa terceirizada "Grupo Gorki:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 57 de 119

Insira sua logo aqui



Gestão Criativa de Projetos Culturais LTDA”, presencialmente na Rua Iara, no 42, Ribeirão Preto-SP, ou pelos telefones: (16) 3421-9152 / (16) 98142-3000 (Whatsapp Business) e e-mail: [producaocultural@grupoteatralgorki.com](mailto:producaocultural@grupoteatralgorki.com), nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.

16.15 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição;
- ANEXO 4: Plano de Trabalho;
- ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 8: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 9: Declaração Conjunta;
- ANEXO 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;

**MARCOS DE MARTINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

**EDITAL PADRONIZADO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024**  
**REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**  
**FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

**ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS**

### **CATEGORIAS**

#### **1. CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 58 de 119

Insira sua logo aqui



Abarca projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento.

### 2. ÁREAS PERIFÉRICAS, URBANAS E RURAIS, E EM TERRITÓRIOS E REGIÕES DE MAIOR VULNERABILIDADE ECONÔMICA OU SOCIAL, BEM COMO EM ÁREAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Visando à desconcentração territorial e à regionalização, assim como previsto no Capítulo VI da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, a categoria visa fomentar projetos para democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

Assim, a categoria abarca as ações e projetos realizados nos seguintes territórios e regiões:

- I - regiões periféricas;
- II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;
- III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
- IV - assentamentos e acampamentos;
- V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
- VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;
- VII - zonas especiais de interesse social; VIII - áreas atingidas por desastres naturais;
- IX - territórios quilombolas;
- X - territórios indígenas;
- XI - territórios rurais;
- XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e
- XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

### 3. AMPLA CONCORRÊNCIA

A categoria abarca projetos em geral, sem incidência de categorias específicas.

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO
--	-------------------------------	--------------------------------	--



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 59 de 119

Insira sua logo aqui



			(R\$)
01	<b>Culturas populares tradicionais</b>	<b>e 03</b>	<b>R\$11.000,00</b>
02	<b>Áreas periféricas</b>	<b>02</b>	<b>R\$11.000,00</b>
03	<b>Ampla concorrência</b>	<b>04</b>	<b>R\$11.000,00</b>

### COTAS

	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
<b>Pessoas negras (pretas ou pardas)</b>	2 VAGAS - mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas - cota obrigatória *
<b>Pessoas indígenas</b>	1 VAGA - mínimo de 10% (dez por cento) das vagas - cota obrigatória *
<b>Pessoas com deficiência</b>	1 VAGA - mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas - cota obrigatória *

\* As cotas mínimas para pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência seguem o previsto no Capítulo II da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 60 de 119

Insira sua logo aqui



### EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO- SP

### CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

### ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

#### Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
	<b>A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:</b>	<b>Não Atende</b>	<b>Atende Parcialmente</b>	<b>Atende Plenamente</b>	100 pontos
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 61 de 119

Insira sua logo aqui



f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por	0	5	10	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 62 de 119

Insira sua logo aqui



	meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.				
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.

### **Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado**

CRITÉRIOS	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
<b>I Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto</b>				50 pontos
a) O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.	0	3	5	
b) As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais.	0	3	5	
c) As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência.	0	3	5	
d) O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e	0	3	5	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF \*\*\*437888\*\*) em 29/10/2024 às 17:48:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/1275-fe1c-bbaa-94ea-a6>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 63 de 119

Insira sua logo aqui



	excluídos.				
e)	Promove a expressividade e a criação estética	0	3	5	
f)	Prevê a realização de processos cooperativos e criativos continuados (p.ex.: jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)	0	2	3	
g)	Contribui para o uso protagonista e consciente das tecnologias digitais, realizando estratégias de desenvolvimento da cultura digital; a promoção de culturas populares e tradicionais em meios digitais; e/ou combate à desinformação.	0	2	3	
h)	As ações previstas contribuem com a geração de trabalho e renda na comunidade	0	2	3	
i)	Fomenta atividades para disponibilizar crédito solidário e de meios de circulação local (moedas sociais), disponibilizar equipamentos (estúdio, ilhas de edição, máquinas e equipamentos, etc.) para uso coletivo, e espaços de interação produtiva cooperativa e comercialização solidária (espaços de encontro e trabalho, portais e ferramentas na internet, eventos, lojas, feiras, etc.)	0	2	3	
j)	O projeto prevê estratégias que impactam em diferentes dimensões da vida social, como educação, saúde, meio ambiente, segurança, mobilidade etc.	0	3	5	
k)	O projeto prevê estratégias efetivas de participação da	0	3	5	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 64 de 119

Insira sua logo aqui



	comunidade na gestão do Ponto de Cultura				
I)	O projeto promoverá a atuação em rede do Ponto de Cultura para fortalecer a sua base comunitária	0	2	3	
<b>II</b>	<b>Execução e detalhamento do Plano de Trabalho</b>	<b>Não Atende</b>	<b>Atende Parcialmente</b>	<b>Atende Plenamente</b>	
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)	0	2	4	35 pontos
b)	O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos.	0	2	4	
c)	O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	3	5	
d)	O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.	0	2	4	
e)	O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas	0	2	4	
f)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5	
g)	O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;	0	3	5	
h)	O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.	0	2	4	
<b>II</b>	<b>Abrangência do projeto</b>	<b>Não</b>	<b>Atende</b>	<b>Atende</b>	15 pontos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 65 de 119

Insira sua logo aqui



	<b>considerando o público beneficiário</b> A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	<b>aten de</b>	<b>Parcialmente</b>		
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	
<b>TOTAL</b>		<b>100 PONTOS</b>			<b>100 pontos</b>

### **Notal final de cada Avaliador(a)**

A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples dos Blocos 1 e 2.

Pontuação Final por Avaliador = [(Pontuação no Bloco 1 + Pontuação no Bloco 2) ÷ 2]



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 66 de 119

Insira sua logo aqui



### EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!  
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

#### **ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

#### **1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)**

**Marque a categoria para inscrição da entidade cultural (observar quais as categorias previstas e exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):**

( ) Culturas populares e tradicionais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 67 de 119

Insira sua logo aqui



( ) Áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais

( ) Ampla concorrência

**Marque a cota a qual a entidade cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):**

( ) Pessoa negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)

( ) Pessoa indígena (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)

( ) Pessoa com deficiência (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)

( ) Ampla concorrência

**A entidade tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e previu, no plano de trabalho, ações voltadas ao segmento, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?\***

( ) Sim

( ) Não

\*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, bem como o plano de trabalho aqui apresentado.

### 2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE CULTURAL

2.1. Nome da entidade cultural:		
2.2. CNPJ:		
2.3. Endereço:		
2.3.1. Cidade:		2.3.2. UF:
2.3. Bairro:	2.3. Número:	2.3. Complemento:
2.3.3. CEP:	2.4. DDD / Telefone:	
2.5. E-mail da entidade cultural:		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 68 de 119

Insira sua logo aqui



2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):

2.7. A entidade já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em [www.gov.br/culturaviva](http://www.gov.br/culturaviva))

( ) Sim, como Ponto de Cultura

( ) Sim, como Pontão de Cultura

( ) Não, a entidade pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital

OBS: Caso a entidade concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

2.8. Caso a entidade já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):

### 3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):

3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:

3.3. Cargo:

3.4. Identidade de gênero:

( ) Mulher cisgênera ( ) Homem cisgênero ( ) Mulher transgênera

( ) Homem transgênero ( ) Pessoa não binária ( ) Travesti

( ) Não desejo informar

3.4.1. ( ) Outra \_\_\_\_\_

3.5. Orientação Sexual:

( ) Lésbica ( ) Gay ( )



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 69 de 119

Insira sua logo aqui



) Bissexual  
( ) Assexual ( ) Pansexual ( )  
) Heterossexual  
( ) Não desejo informar 3.5.1. ( ) Outros

3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM ( ) NÃO ( )

3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM ( ) NÃO ( )

3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM ( ) NÃO ( )

3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:

( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( )  
Múltipla ( ) Visual

3.9. Endereço:

3.9.1. Cidade:

3.10.2. UF:

3.10. Bairro:

3.10. Número:

3.10. Complemento:

3.10.3. CEP:

3.11. DDD / Telefone:

3.12. Data de Nascimento:

3.13. RG:

3.14. CPF:

3.15. E-mail:

3.16. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):

3.17. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural?

( ) Sim ( ) Não

3.18. Qual sua ocupação dentro da cultura?

3.19. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 70 de 119

Insira sua logo aqui



( ) até 2 anos ( ) de 2 a 5 anos ( ) de 5 a 10 anos ( ) mais de 10 anos

#### 4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade cultural atua no setor cultural?

( ) menos de 3 anos ( ) de 3 a 5 anos ( ) de 6 a 10 anos ( ) de 10 a 15 anos ( ) mais de 15 anos

4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural?

( ) SIM ( ) NÃO

4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?

- ( ) Administrativos
- ( ) Estruturais
- ( ) Geográficos / de localização
- ( ) Econômicos
- ( ) Políticos
- ( ) Sociais
- ( ) Saúde
- ( ) Parcerias
- ( ) Formação
- ( ) Desinteresse do público

4.3.1. ( ) Outro: \_\_\_\_\_

#### 4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

( ) zona urbana central	( ) áreas atingidas por barragem
( ) zona urbana periférica	( ) territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
( ) zona rural	( ) comunidades quilombolas (terra intitulada ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 71 de 119

Insira sua logo aqui



)		)	em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
( )	regiões de fronteira	( )	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
( )	área de vulnerabilidade social	( )	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
( )	unidades habitacionais	( )	regiões de alto índice de violência

### 5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?

( )	intercâmbio e residências artísticas-culturais	( )	livro, leitura e literatura
( )	cultura, comunicação e mídia livre	( )	memória e patrimônio cultural
( )	cultura e educação	( )	cultura e meio ambiente
( )	cultura e saúde	( )	cultura e juventude
( )	conhecimentos tradicionais	( )	cultura, infância e adolescência
( )	cultura digital	( )	agente cultura viva
( )	cultura e direitos humanos	( )	cultura circense
( )	economia criativa e solidária	( )	4.5.1. outra. Qual? _____

### 6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 72 de 119

Insira sua logo aqui



( )	Antropologia	( )	Cultura Popular	( )	Meio Ambiente
( )	Arqueologia	( )	Dança	( )	Mídias Sociais
( )	Arquitetura-Urbanismo	( )	Design	( )	Moda
( )	Arquivo	( )	Direito Autoral	( )	Museu
( )	Arte de Rua	( )	Economia Criativa	( )	Música
( )	Arte Digital	( )	Educação	( )	Novas Mídias
( )	Artes Visuais	( )	Esporte	( )	Patrimônio Imaterial
( )	Artesanato	( )	Filosofia	( )	Patrimônio Material
( )	Audiovisual	( )	Fotografia	( )	Pesquisa
( )	Cinema	( )	Gastronomia	( )	Produção Cultural
( )	Circo	( )	Gestão Cultural	( )	Rádio
( )	Comunicação	( )	História	( )	Saúde
( )	Cultura Cigana	( )	Jogos Eletrônicos	( )	Sociologia
( )	Cultura Digital	( )	Jornalismo	( )	Teatro
( )	Cultura Estrangeira (imigrantes)	( )	Leitura	( )	Televisão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 73 de 119

Insira sua logo aqui



( )	Cultura Indígena	( )	Literatura	( )	Turismo
( )	Cultura LGBT	( )	Livro	( )	4.6.1. Outro. Qual?
( )	Cultura Negra				

### 7. A candidatura atua diretamente com qual público?

( )	Afro-Brasileiros	( )	Mulheres	( )	População de Baixa Renda
( )	Ciganos	( )	Pescadores	( )	Grupos assentados de reforma agrária
( )	Estudantes	( )	Pessoas com deficiência	( )	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
( )	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	( )	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	( )	Pessoas ou grupos vítimas de violência
( )	Idosos	( )	População de Rua	( )	População sem teto
( )	Imigrantes	( )	População em regime prisional, em privação de liberdade	( )	Populações atingida por barragens
( )	Indígenas	( )	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	( )	Populações de regiões fronteiriças
( )	Crianças e Adolescentes	( )	Quilombolas	( )	Populações em áreas de vulnerabilidade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 74 de 119

Insira sua logo aqui



				social
( )	Juventude	( )	Ribeirinhos	( ) 4.7.1. Outro. Qual?
( )	LGBTQIA+	( )	População Rural	

### 2. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

( )	Primeira Infância: 0 a 6 anos
( )	Crianças: 7 a 11 anos
( )	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
( )	Adultos: 30 a 59 anos
( )	Idosos: maior de 60 anos

### 3. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente?

( )	até 50 pessoas
( )	de 51 a 100 pessoas
( )	de 101 a 200 pessoas
( )	de 201 a 400 pessoas
( )	de 401 a 600 pessoas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 75 de 119

Insira sua logo aqui



( mais de 601  
) pessoas

8. **Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade cultural. (até 800 caracteres)**
  
9. **A entidade cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres)**
  
10. **Quais estratégias a entidade cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)**
  
11. **A entidade cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres)**
  
12. **A entidade cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)**
  
13. **A entidade aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)**
  
14. **A entidade cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)**
  
15. **A entidade cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)**
  
16. **A entidade cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 76 de 119

Insira sua logo aqui



17. A entidade cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? **(até 800 caracteres)**
  
18. A entidade cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? **(até 800 caracteres)**
  
19. A entidade cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? **(até 800 caracteres)**
  
20. A entidade cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? **(até 800 caracteres)**
  
21. A entidade fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? **(até 800 caracteres)**
  
22. A entidade cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? **(até 800 caracteres)**
  
23. A entidade cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? **(até 800 caracteres)**
  
24. A entidade cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? **(até 800 caracteres)**
  
25. As ações da entidade estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 77 de 119

Insira sua logo aqui



**difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)**

**26. A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres)**

**27. A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)**

**28. Informe se a entidade cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.**

Federal     Estadual     Distrital     Municipal  
 Não foi selecionada

**1. Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):**

### 5. DECLARAÇÕES

Eu, \_\_\_\_\_, responsável legal pela entidade cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

- Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto.
- Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
- Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
- A entidade possui capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não sendo mero intermediária na execução do projeto apresentado;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 78 de 119

Insira sua logo aqui



6. Não tenho projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura  
(Responsável Legal da Entidade Cultural)  
NOME COMPLETO

**EDITAL PADRONIZADO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024**  
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**  
**FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

**ANEXO 04 - PLANO DE TRABALHO**

### **ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**Poderão ser pagas** com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
- Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;
- Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;
- Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
- Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;
- Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 79 de 119

Insira sua logo aqui



- Locação ou aquisição, conforme itens 3.3 e 3.4, de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 20% do valor global do projeto;
- Despesas com publicidade até 20% do valor global do projeto;
- Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto; e
- Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas neste Edital e demais metas que porventura componham o projeto cultural aprovado.

**Não poderão ser pagas** com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

- Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
- Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;
- Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;
- Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e
- Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

O projeto **deverá prever medidas de acessibilidade** arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de acordo com o Decreto nº 11.740, de 2023, de modo a contemplar:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 80 de 119

Insira sua logo aqui



I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e

III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- São considerados recursos de:

I - acessibilidade arquitetônica:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - acessibilidade comunicacional:

- a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição; e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - acessibilidade atitudinal:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 81 de 119

Insira sua logo aqui



c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

- O projeto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.
- Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção.
- Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

### 1. PROPOSTA DE TRABALHO

**1.1 Defina o Objeto do Termo de Compromisso Cultural, de forma concisa e em conformidade com O QUE e ONDE se pretende realizar.**

***Orientação:***

*Não inserir quantidades nem detalhamentos do projeto que poderão prejudicar o cumprimento do objeto durante a realização das ações propostas.*

**1.2 Indique o público-alvo que será beneficiado com a realização do projeto e com o objeto proposto:**

**1.3 Indique os resultados esperados após a realização do projeto, considerando os desdobramentos e os resultados das metas.**

### 2. MOTIVAÇÃO DO PROJETO

**2.1. Defina os objetivos do projeto:**

***Orientação:*** definir os objetivos respondendo às seguintes questões:

- a. O que se pretende alcançar com a realização do projeto?*
- b. Quais objetivos do Pontão de Cultura e da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2014, serão atendidos com a realização do projeto?*

**a.** Defina o objetivo geral:

**b.** Defina os objetivos específicos (listar, no máximo, dez objetivos específicos):



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 82 de 119

Insira sua logo aqui



**Qual é a relação entre a realidade da comunidade para qual será executado o projeto e as ações propostas?**

### 3. METAS DO PROJETO

**Descrição das metas e serviços previstos:**

**ATENÇÃO, ENTIDADE CULTURAL! Na elaboração do seu plano de trabalho, deve ser obrigatoriamente incluídas as seguintes metas:**

- a. Meta 1 - Formação e Educação Cultural;**
- b. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural; e**
- c. Meta 3 - Registro e Divulgação.**

**As demais metas presentes neste documento NÃO são obrigatórias.**

#### **META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL**

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

#### **a) Planos de Formação e Capacitação**

##### **Plano de Formação e Capacitação 1**

Tema da ação de formação / capacitação

Ementa

*(resumo do conteúdo da formação / capacitação)*

Público beneficiário

Quantidade de vagas para participantes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 83 de 119

Insira sua logo aqui



Critérios de seleção para os participantes <i>(caso a procura exceda a quantidade de vagas)</i>	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação <i>(mês de execução - do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)</i>	
Materiais pedagógicos	
<b>Plano de Formação e Capacitação 2</b>	
Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa <i>(resumo do conteúdo da formação / capacitação)</i>	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes <i>(caso a procura exceda a quantidade de vagas)</i>	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação <i>(mês de execução - do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)</i>	
Materiais pedagógicos	
<b>Plano de Formação e Capacitação 3</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 84 de 119

Insira sua logo aqui



*(acrescentar as informações individualmente para cada Plano previsto)*

**b) Ações de acessibilidade cultural previstas:**

**c) Resultados esperados:**

**d) Produtos gerados:**

### META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

**a) Plano de Ação da meta 2 - Mostra Artística/Cultural:**

Nº	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	<i>*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)</i>		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 85 de 119

Insira sua logo aqui



**b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:**

---

**c) Resultados esperados para a Meta:**

---

**d) Produtos gerados com a realização da Meta:**

### META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

#### a) Plano de Ação da meta 3 - Registro e Divulgação:

Nº	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	<i>*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)</i>		

#### b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF \*\*\*437888\*\*) em 29/10/2024 às 17:48:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/1275-fe1c-bbaa-94ea-a6>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 86 de 119

Insira sua logo aqui



<b>c) Resultados esperados para a Meta:</b>
<b>d) Produtos gerados com a realização da Meta:</b>

### 4. EQUIPE

Meta	Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex.: João Silva	Oficino	123456789101	Sim	Não	Sim	

### 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Meta	Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex: Divulgação em escolas	Mobilização	Divulgação do projeto nas escolas do	11/06/2024	11/12/2024	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF \*\*\*437888\*\*) em 29/10/2024 às 17:48:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/1275-fe1c-bbaa-94ea-a6>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 87 de 119

Insira sua logo aqui



			território			
--	--	--	------------	--	--	--

### 6. PLANO DE COMUNICAÇÃO

*Elaborar um Plano de Comunicação e Divulgação de acordo com as ações e atividades previstas nas Metas.*

<b>Item / Peça</b> <i>(o que será realizado?)</i>	<b>Formato / Suporte</b> <i>(como é a peça? Formato, duração, suporte)</i>	<b>Quantidade e / Período</b> <i>(quantidade e unidade de medida)</i>	<b>Veículo / Circulação</b> <i>(como e onde será utilizada a peça?)</i>	<b>Estratégia de divulgação</b> <i>(quais serão os procedimentos para a divulgação com a peça?)</i>
--	---	--	--	--

### 7. COMITÊ GESTOR

Este Edital potencializará a atuação de Pontos de Cultura para que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, com a participação de um Comitê Gestor.

O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Ponto de Cultura, sendo composto por:

- no mínimo, 04 (quatro) entidades, grupos e/ou coletivos da sociedade civil (com atuação ou não na área da cultura). Não há necessidade de que tenham constituição jurídica.
- pelo menos, 01 (um) serviço público presente na comunidade de atuação do Ponto de Cultura, exemplos: equipamento cultural (CEU, centro cultural, teatro, museu, biblioteca etc.), escola, unidade básica de saúde ou CRAS, entre outros.

O Comitê Gestor terá o objetivo de colaborar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das atividades do Ponto de Cultura.

Não há necessidade de formalização de parceria com integrantes do Comitê Gestor, mas que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Sugere-se que as/os integrantes realizem, no mínimo, um encontro para discussão sobre o projeto aqui apresentado.

A responsabilidade pela veracidade das informações é da entidade proponente do projeto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 88 de 119

Insira sua logo aqui



### 7.1. Indique, abaixo, como será composto o Comitê Gestor do Ponto de Cultura:

NOME DA ENTIDADE, COLETIVO OU INSTITUIÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL OU SERVIÇO PÚBLICO	ENDEREÇO ELETRÔNICO / REDES SOCIAIS (SE TIVER)	NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL	TELEFONE DA PESSOA RESPONSÁVEL
		sociedade e civil			
		sociedade e civil			
		sociedade e civil			
		sociedade e civil			
		serviço público			

### 7.2. Qual papel terá o Comitê Gestor no projeto?

### 7.3. Como a sua atuação será organizada (frequência de encontros, metodologias etc.)?

## 8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

12.1. Indique outros projetos em etapa de planejamento, execução, prestação de contas ou que já tenham sido executados com mesmo objeto ou objeto similar ao proposto neste Edital, especificando o órgão ou instituição responsável pelo apoio/financiamento, duração, período de realização, local/abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste projeto atual, demonstrando as ações já realizadas que comprovem 3 (três) anos de experiência no objeto proposto (ou objeto similar):

12.2. Indique a estrutura organizacional, os equipamentos e a estrutura tecnológica que o proponente possui para realizar o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 89 de 119

Insira sua logo aqui



**projeto: o espaço físico, o quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos do projeto proposto:**

### 9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**13.1. Inclua informações que considerar relevantes e que ainda não foram descritas nos campos deste Planejamento do Projeto, diante da especificidade do projeto e da atuação da entidade cultural:**

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

**EDITAL PADRONIZADO  
CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024  
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 90 de 119

Insira sua logo aqui



- SP

### CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA ANEXO 05 - Plano de Aplicação de Recursos

Este Plano de Aplicação de Recursos deve ter consonância com o ANEXO 04 -  
Planejamento do Projeto  
(Campos preenchimento obrigatório: destacados de amarelo)

#### Orientações:

- a) Valor total do projeto deve estar exatamente igual com o disponível no Edital.
- b) Preferencialmente, indicar o parâmetro de preço oficial utilizado com a referência específica do valor de cada item de despesa, conforme uma das referências abaixo:
- Tabela SalicNet - Preços da Cultura:  
Link: <http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>  
Aba para consulta: Projetos - Itens Orçamentários - Item Orçamentário por Produto - ENTRE O VALOR MÍNIMO E O VALOR MÉDIO INDICADO.
  - OU
  - Painel de Preços do Governo Federal:  
Link: <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>
  - OU
  - Ata de Registro de Preços ou normativos publicados pelo estado ou municípios onde será realizada a despesa do projeto.
- c) Para pagamento de custos indiretos, tributos e/ou contribuições: caso a instituição cultural opte por inserir esses custos no Plano de Trabalho, deve-se enviar Memória de Cálculo proporcional ao custeio para o projeto (exemplos: Direitos Autorais - SBAT e ECAD, IR Retido na Fonte no caso de premiações para Pessoa Física, INSS Patronal, dentre outros).
- d) Inserir as datas de início e término de cada Meta e Etapa, considerando 12 meses de vigência, contando a pré-produção, a produção e a pós-produção.
- e) O período da prestação de contas (90 dias) inicia-se após o término da vigência do Termo de Compromisso Cultural.
- f) Preencha os campos que estão em branco.
- g) Metas: as Metas são padronizadas pelo Edital de Seleção, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Metas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias para o cumprimento do objeto do Termo de Compromisso Cultural.
- h) Etapas: as Etapas devem prever todos os itens de despesa necessários para cumprir com os objetivos de cada Meta padronizada, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Etapas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias.

<b>ENTIDADE CULTURAL:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>		
<b>Especificação / Descrição da Meta:</b>	<b>META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL</b>	<b>VALOR TOTAL DA</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 91 de 119

Inserir sua logo aqui



ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	S
										MET
										R\$ 0,00
1.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
1.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
1.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF \*\*\*437888\*\*) em 29/10/2024 às 17:48:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/1275-fe1c-bbaa-94ea-a6>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 92 de 119

Insira sua logo aqui



<b>1.4.</b>	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta						R\$ 0,0 0				
<b>1.5.</b>	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta						R\$ 0,0 0				
<b>1.6.</b>	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta						R\$ 0,0 0				
<b>1.7.</b>	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta						R\$ 0,0 0				
<b>1.8.</b>	Inserir o						R\$				



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 93 de 119

Insira sua logo aqui



	item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta						0,00				
1.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta						R\$ 0,00				
1.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta						R\$ 0,00				
<b>Especificação / Descrição da Meta:</b>		<b>META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL</b>									
<b>ETAPAS</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo</b>	<b>Data de início</b>	<b>Data de término</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
2.1.	Inserir o					R\$					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF \*\*\*437888\*\*) em 29/10/2024 às 17:48:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/1275-fe1c-bbaa-94ea-a6>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 94 de 119

Insira sua logo aqui



	item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta						0,00				
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta						R\$ 0,00				
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta						R\$ 0,00				
2.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta						R\$ 0,00				
2.5.	Inserir o item de						R\$ 0,00				





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 96 de 119

Insira sua logo aqui



	que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta												
2.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta												R\$ 0,00
<b>Especificação / Descrição da Meta:</b>		<b>META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO</b>											
<b>ETAPAS</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo</b>	<b>Data de início</b>	<b>Data de término</b>				<b>R\$ 0,00</b>
3.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta												R\$ 0,00
3.2.	Inserir o item de despesa												R\$ 0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF \*\*\*437888\*\*) em 29/10/2024 às 17:48:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/1275-fe1c-bbaa-94ea-a6>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 97 de 119

Insira sua logo aqui



	que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta									
3.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,0 0				
3.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,0 0				
3.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,0 0				
3.6.	Inserir o item de despesa que será					R\$ 0,0 0				



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 98 de 119

Insira sua logo aqui



	custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta									
3.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,0 0				
3.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,0 0				
3.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,0 0				
3.10.	Inserir o item de despesa que será custeado					R\$ 0,0 0				



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 99 de 119

Insira sua logo aqui



Especificação / Descrição da Meta:										R\$ 0,0 0
<b>META XX - XXXXX</b>										
ETAP A	DISCRIM INAÇÃO DOS SERVIÇO S E DAS CONTRA TAÇÕES	JUSTIFI CATIVA	UNI D. MED IDA	QUA NT.	VAL OR UNIT ÁRIO	VA LO R TO TA L	OBSER VAÇÃO: Parâme tro de Preço utilizad o e memóri a de cálculo	Da ta de iní cio	Dat a de tér min o	
X.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,0 0				
X.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,0 0				
X.3.	Inserir o item de despesa que será					R\$ 0,0 0				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF \*\*\*437888\*\*) em 29/10/2024 às 17:48:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/1275-fe1c-bbaa-94ea-a6>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 100 de 119

Insira sua logo aqui



	custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta									
X.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,0 0				
X.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,0 0				
X.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,0 0				
X.7.	Inserir o item de despesa que será custeado					R\$ 0,0 0				





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 102 de 119

Insira sua logo aqui



### EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

### CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

#### **ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

\_\_\_\_\_  
DATA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 103 de 119

Insira sua logo aqui



ASSINATURA DO DECLARANTE

**EDITAL PADRONIZADO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024**  
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**  
**FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

**ANEXO 07 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

\_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 104 de 119

Insira sua logo aqui



DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

**EDITAL PADRONIZADO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024**  
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**  
**FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

**ANEXO 08 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO**  
**(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)**

<p><b>Nome da Entidade Cultural</b></p> <hr/> <p><b>Nome do projeto:</b></p> <hr/>
--

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 105 de 119

Insira sua logo aqui



( ) Seleção

( ) Habilitação

pelos motivos abaixo:

---

---

---

---

---

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 202\_.

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

### EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!  
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

#### **ANEXO 09 - DECLARAÇÃO CONJUNTA**

*(Rubricar todas as páginas)*

Eu, \_\_\_\_\_ (nome da pessoa responsável pela candidatura), residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_ (endereço residencial do dirigente), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (nº do RG), CPF nº \_\_\_\_\_ (nº do CPF), responsável pela apresentação da inscrição da entidade cultural \_\_\_\_\_ (nome da entidade cultural, CNPJ nº \_\_\_\_\_), inscrito no referido Edital de Seleção para ampliação e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva, **DECLARO:**

1. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
2. Autorizar a Secretaria de Cultura e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 106 de 119

Insira sua logo aqui



quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição, do Termo de Compromisso Cultural e do projeto cultural;

3. Estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
4. Não enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 5 (“quem não pode participar do edital”);
5. Receber visita técnica e/ou participar de reunião, com a missão de acompanhar e monitorar a execução e os resultados Termo de Compromisso Cultural, caso a Secretaria de Cultura e o Ministério da Cultura considerem apropriado;
6. Não existir plágio no projeto selecionado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
7. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;
8. Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo;
9. Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;
10. Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exposições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais;
11. Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;
12. Sobre os bens remanescentes, que:
  - a. Os bens patrimoniais adquiridos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade cultural durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.
  - b. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade cultural, na medida em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 107 de 119

Insira sua logo aqui



que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização; e

- c. Na hipótese de extinção da entidade cultural após a vigência do instrumento celebrado, será aplicada a Cláusula do Estatuto Social.

- 13.** Estar ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura  
(Responsável Legal da Entidade Cultural)  
NOME COMPLETO

**EDITAL PADRONIZADO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024**  
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**  
**FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

**ANEXO 10 - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PUNTO DE CULTURA**

*(Rubricar todas as páginas)*

**TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº **XX/2024****



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 108 de 119

Insira sua logo aqui



1. FINALIDADE
O Município de São José do Rio Pardo/SP, representado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES		
<b>2.1. ENTE PÚBLICO</b>		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço completo		
Nome do responsável legal		
Cargo		
Registro Geral (RG)	CP	F
Ato de nomeação		
<b>2.2. ENTIDADE CULTURAL</b>		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço completo		
Nome do responsável legal		
Cargo		
Registro Geral (RG)	CP	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 109 de 119

Insira sua logo aqui



	F
Endereço completo do responsável legal	

### 3. OBJETO

**3.1.** O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no **Edital XXX**, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

### 4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. Do [NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO]

Incumbe ao Município de São José do Rio Pardo observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

- I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
- II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
- III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;
- IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;
- V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;
- VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;
- VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;
- VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 110 de 119

Insira sua logo aqui



IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;

X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;

XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;

XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;

XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;

XVI - prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.

XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;

XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;

XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 111 de 119

Insira sua logo aqui



### 4.2. Da Entidade Cultural

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;

II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;

IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;

V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;

VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;

VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;

VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;

IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 112 de 119

Insira sua logo aqui



Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;

XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e

XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

### 5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R\$11.000,00, em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho **XXXX, de XX/XX/2024**.

#### 5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na **Agência XXXX - Banco XXXX, na cidade XXXX, UF XX**, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 113 de 119

Insira sua logo aqui



I - em caderneta de poupança, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.

5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.

5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:

I - seja realizado durante a vigência do TCC;

II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;

III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

### 6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O Município de São José do Rio Pardo realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;

II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;

III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;

IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);

V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 114 de 119

Insira sua logo aqui



6.2 O Município de São José do Rio Pardo produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

### 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

I - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 115 de 119

Insira sua logo aqui



7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

### 8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 116 de 119

Insira sua logo aqui



de uma das partes.

8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

### 9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.

9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

9.2.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.2.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;

II - a tradução para qualquer idioma;

III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

IV - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 117 de 119

Insira sua logo aqui



continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

### 10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

### 11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

### 12.. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 118 de 119

Insira sua logo aqui



### 13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça de São José do Rio Pardo.

### 14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

(assinado eletronicamente)

**NOME**

**CARGO**

Representante legal da  
entidade cultural

(assinado eletronicamente)

Representante legal do órgão ou  
entidade pública



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1442

Página 119 de 119

### CONSELHOS MUNICIPAIS

#### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal do Idoso - CMI

Prezados Senhores,

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, através do presidente, CONVOCA todos os Conselheiros e convida a população para a Reunião Plenária Ordinária, a ser realizada no dia 4 de novembro de 2024, às 13:30h, de forma online, pelo link:  
<https://meet.google.com/ppm-ihmh-nyt>

Em pauta estarão assuntos de Ordem desse colegiado.

.....

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1275-fefd-bbaa-94ea-a6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1442, ano VII, veiculado em 29 de outubro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF \*\*\*437888\*\*) em 29/10/2024 às 17:48:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/1275-fefd-bbaa-94ea-a6>